



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1241/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0260/2021.

De autoria do nobre Ver. Adilson Amadeu, o presente projeto de lei Cria a Prefeitura Regional Brás/Pari/Canindé e altera os limites territoriais da Prefeitura Regional da Mooca e dá outras providências.

A propositura visa criar uma nova subprefeitura, retirando da atual Subprefeitura da Mooca, os distritos Pari (que contém o bairro do Canindé) e Brás, ficando na Subprefeitura da Mooca os distritos Mooca, Penha e Tatuapé. Prevê ainda a regulamentação da lei em 120 dias e que a administração municipal disponibilizará a infraestrutura necessária ao funcionamento da nova subprefeitura.

Segundo o autor, este projeto atende um antigo apelo da sociedade, em especial daqueles que vivem na região do Brás, Pari e conseqüentemente o bairro do Canindé, que entendem ser necessário ter sua própria subprefeitura, desvinculando-se da Sub-Mooca, pois diante de suas atuais especificidades e demandas encontram dificuldades na solução de problemas e em ações para desenvolvimento da região.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

É importante mencionar que a nova subprefeitura teria cerca de 6,40 Km², e sua população, pelo censo de 2010, seria de 46.564 habitantes, resultando em densidade populacional de aproximadamente 7.000hab/Km².

Cabe registrar que a Lei 13.399, de 1 de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das subprefeituras, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal, determina em seu artigo 4º, que elas deverão ser instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, considerando a relevância da iniciativa nos aspectos relativos à gestão pública, também se manifesta de maneira favorável ao presente projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, posicionando-se, portanto, com parecer favorável à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 17.11.2022.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. ANTONIO DONATO (PT)
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Ver. ARSELINO TATTO (PT)
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)
Ver. ERIKA HILTON (PSOL)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)
Ver. ISAC FELIX (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2022, p. 171

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.